

# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

PROJETO DE LEI №. 3911 /2015.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 109.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor total de R\$ 109.000,00:

SECR. MUNIC. DO PLANEJ E MEIO AMBIENTE
04.03.15.451.0022.2.092 – RECUP CALÇ. PARTIC MUNIC CALÇ COMUNIT
(3571) 4.4.90.39 – Outros serviços de terc. – Pessoa Jurídica – R\$ 109.000,00
No recurso 0001 – Livre

Art. 2º - Servirão de recursos para fins de cobertura dos créditos a serem abertos na forma do artigo anterior o superávit financeiro apurado no exercício anterior na conta corrente/aplicação 5467-0 – reduzido 6550 – R. Baltazar de Bem, no valor de 109.000,00 oriundo de repasse efetuado pela União de acordo com Convênio 256019-15.

Art. 3º – O objetivo desta lei será a adequar o orçamento para cobertura das despesas da Secretaria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos....dias do mês de......do ano de 2015.

Otomar Vivian Prefeito



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Justificativa

Anexa ao Projeto de Lei nº...../2015.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as):

Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa do presente projeto de lei, que visa abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 109.000,00 (cento e nove mil Reais).

O presente Projeto de Lei tem por finalidade possibilitar a suplementação necessária para da conclusão da obra e prestação de contas junto ao Ministério das Cidades.

A apreciação dos Senhores e Senhoras Vereadores.

Caçapava do Sul, 30 de setembro de 2015.

Otomar Viviár Prefeito PROJETO DE LEI Nº 3941 /2015 ORIGEM: PODER EXECUTIVO

### PARECER JURÍDICO

Vem para parecer desta Assessoria Jurídica (art. 78, I do Regimento Interno), o Projeto de Lei acima numerado de iniciativa do Poder Executivo, que solicita autorização da Câmara Municipal de Vereadores para, através de Lei, proceder a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 109.000,00** nas funções programáticas da Secretaria de Município de Planejamento e Meio ambiente.

Informa o Projeto que servirão de recursos para a cobertura dos referidos créditos a redução no mesmo valor, o superávit financeiro apurado no exercício anterior na conta corrente/aplicação 5467-0 – Reduzido 6550, rua Baltazar de Bem, oriundo do repasse efetuado pela União de acordo com o Convênio - 256019-15.

O artigo terceiro esclarece que seu objetivo é de apenas adequar o Orçamento para a cobertura das despesas da referida Secretaria.

A legislação referente a matéria consta da Constituição Federal, art. 30, inc. I, onde dispõe que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e o seu art. 167, incs. V e VI estabelece que é vedada a abertura de Crédito Suplementar ou Especial sem prévia autorização legislativa e proíbe a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

O art. 8, inc. I da Lei Orgânica Municipal diz que compete ao Município, no exercício de sua autonomia, estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local e o seu art.36, inc. XII preceitua que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, autorizar a abertura de Créditos Suplementares e Especiais e deliberar sobre os créditos extraordinários abertos pelo Executivo, exigência esta prevista também nos artigos 40 e seguintes da Lei da Despesa Pública (Lei Federal nº 4320/64).

Assim, percebe-se que o Projeto está em acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo do vício da ilegalidade e da inconstitucionalidade.

Portanto, deve prosseguir nos trâmites regimentais, com posterior apreciação do Plenário.

É o parecer, s.m.j.

Caçapava do Sul 02 de outubro de 2015

Bel. Luiz Pinto Torres Assessor Jurídico

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei de Origem Executiva Nº 3941/2015

**Autor: Poder Executivo** 

"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$109.000,00, e dá outras providências".

#### **Parecer CCJ**

Função	Vereador	Partido	Sim	Não	Assinatura
Relator	Peter Linhares	SD	X		Noot
Membro	Marquinho Vivian	PMDB	V		B
Suplente	Jussarete Vargas Dias	PTB	/		

Sala das Sessões, 05 de outubro de 2015